



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.279, DE 2 DE JULHO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo realizar licitação para contratação de Casas de Apoio, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar licitação objetivando a contratação de 02 (duas) Casas de Apoio, respectivamente, nas cidades de Goiânia – GO e Barretos – SP.

§ 1º As Casas de Apoio de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas exclusivamente ao atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Nova Xavantina – MT, em tratamento médico-hospitalar nas Unidades Hospitalares localizadas nas respectivas cidades.

§ 2º As contratações das Casas de Apoio serão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** Para dar cobertura às despesas oriundas das contratações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal